



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 108/2017

“Dispõe sobre a Criação de 03 (três) Cargos de Zelador, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Ficam criados 03 (três) cargos de Zelador na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - Ficam extintas 03 (três) vagas no cargo de Vigia componentes da estrutura administrativa do município.

Art. 3º - O anexo I da Lei complementar 007/2009 passa a vigorar com o acréscimo de três (03) cargos de Zelador e menos 03(três) vagas no cargo de Vigia, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
Vigia	21	CE - I	480,00
Zelador	03	CE - I	480,00

**** Vencimento Lei Complementar 07/2009.**

Art. 4º - O Anexo III da Lei complementar nº. 07/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO em 1ª discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 26/06/2017
Ass. Paulo Leal Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 03/07/2017
Ass. Paulo Leal Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

a) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Obras)

e) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR:

66 – CLASSE: ZELADOR

66.1 ATRIBUIÇÕES: Manter a ordem e o cuidar do uso dos prédios públicos para evitar depredação; realizar a limpeza e manutenção dos prédios públicos, responsabilizar pela abertura e fechamento dos prédios públicos, entre outros inerentes à função ou o que for determinado pelo seu superior.

66.2 - ESCOLARIDADE:Elementar

66.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

66.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 19 de maio de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em 1ª discussão

por Dito nota a zero

Sala das Sessões 26/06/2017

Ass. Paulo Roberto
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por Dito nota a zero

Sala das Sessões 03/07/2017

Ass. Paulo Roberto
Presidente

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL

INÍCIO DA VIGÊNCIA:	01/05/2017	TERMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Criação de 3 vagas de Zelador			
ANO:	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
Valor Atual Mensal	1.208.997,90	1.208.997,90	0,00	0,00
VALOR DO IMPACTO	0,00			
VALOR NO EXERCÍCIO	0,00			
VALOR ENCARGOS EXERCÍCIO	0,00			
VALOR IMPACTO NO EXERCÍCIO	0,00			
RECEITAS -BASE CALCULO	28.494.573,62			
DESP.PESSOAL MAIO 2017	14.507.974,82			
GASTOS COM PESSOAL:	MAIO/2017		50,91%	

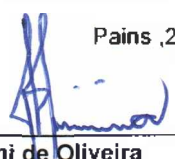
RECEITAS ESTIMADAS	IMPACTO 2017	
	28.494.573,62	
IMPACTO EXERCÍCIO 2017	R\$14.507.974,82	50,91%
ÍNDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%
ÍNDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48,60%
ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:		
2017	2018	2019
50,91%	53,46%	56,13%
VALOR NECESSÁRIO DATE DE ZEMBRO/2017	50,91%	

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA		0,00	
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
	31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais		
14.507.974,82	9.735.400,00	149,02	4.772.574,82
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 1.346/2016

Pains, 20 Junho de 2017


Amir Otoni de Oliveira
 Secretaria Mun. Adm e Fazenda

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2014/2015 - R\$

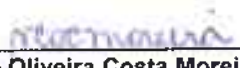
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
7.800.000,00	8.100.000,00	96,30	300.000,00
8.100.000,00	8.200.000,00	98,78	100.000,00

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Pains, 20 de Junho de 2017


Marco Aurelio Rabelo Gomes
 Prefeito Municipal


Marcilia de Oliveira Costa Moreira
 CRC MG 073474



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N: 39 / 2017
Data 22 / 05 / 17 hora 16:45
Recebido por D. M. Silva

Pains, 19 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Visando a máxima efetividade na prestação dos serviços públicos por parte deste poder público municipal, segue anexo Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre a Criação de 03 (três) Cargos de Zelador, e dá outras providências”***.

Esclarecemos a necessidade da edição deste projeto de lei que cria 03 três vagas no cargo de Zelador, uma vez que nos últimos anos a administração realizou várias obras e outras estão a ser concluídas. Diante desta situação a administração percebeu a necessidade de um profissional que pudesse exercer as atividades de zelar e manter estes prédios públicos em perfeito estado e evitando a depredação dos bens públicos pelos vândalos, e ainda orientar os usuários sobre a maneira adequada de uso destes bens.

A administração possui em seu quadro de servidores, 24 vagas do cargo de vigia; então a proposta é a extinção de 03 destas vagas, e criar, no momento, o cargo de Zelador com 03 (três) vagas. Destaca-se que o vencimento de ambos os cargos são idênticos.

Esta medida vem ao encontro da disposição da administração de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e adequar a administração pública às constantes mudanças a que é sujeita.

Assim, visando a adequar a administração à demanda dos serviços públicos prestados, submetemos a essa eg. Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, para a devida apreciação e posterior aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG